



O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 37/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1627/2006 que “Isenta os destinatários desta Lei da tarifa de transporte urbano coletivo Municipal”, conforme especifica.

Art. 1º Ficam acrescidos o inciso VIII e o §1º ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 1627/2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

VIII – Para alunos matriculados da rede privada de ensino do município (da Educação Infantil ao Ensino Médio e superior) que tenham pelo menos 75% de frequência escolar.

§1º. A gratuidade prevista nesta Lei:

- I – será utilizada exclusivamente em dias letivos, conforme o calendário escolar oficial da instituição de ensino;
- II – possui caráter pessoal e intransferível, sendo vedada a cessão, venda, permuta ou empréstimo do benefício;
- III – estará condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo, especialmente quanto aos critérios operacionais, fiscalização, controle e eventual suspensão do benefício em caso de uso indevido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de fevereiro de 2026.



**BEN HUR CUSTODIO DE
OLIVEIRA**

23/02/2026 08:51:35

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Ben Hur Custódio de Oliveira

Vereador





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem natureza eminentemente normativa e visa aperfeiçoar a política pública municipal de incentivo à educação, **mediante a ampliação dos beneficiários da gratuidade no transporte coletivo urbano**, já prevista na Lei Municipal nº 1.627/2006.

O Município de Araucária, ao instituir o passe livre estudantil, reconheceu o transporte coletivo como instrumento essencial para garantir o acesso, a permanência e a frequência regular dos estudantes às instituições de ensino. Tal reconhecimento constitui diretriz de política pública educacional e social, não se restringindo a critérios econômicos individuais.

Entretanto, a legislação vigente contempla apenas os alunos da rede pública de ensino, o que gera uma **assimetria normativa** entre estudantes que, embora submetidos às mesmas exigências educacionais, recebem tratamento jurídico distinto quanto ao acesso ao benefício do transporte estudantil. A presente proposição busca corrigir essa disparidade, estendendo o benefício aos alunos da rede privada de ensino sediada no Município, desde que atendidos critérios objetivos de frequência escolar.

Por fim, a proposição contribui para o fortalecimento das políticas públicas educacionais, **promove isonomia entre os estudantes do Município** e confere maior coerência ao ordenamento jurídico local, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Vereadores.

